

PLANO DE TRABALHO

Consultoria para estruturação do ecossistema empreendedor na Cidade da Inovação

Consultor: Prof. Dr. Luciel Henrique de Oliveira

Período: 3 meses

Instituição: IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas

Este documento tem como objetivo apresentar as demandas e justificativas de um trabalho de consultoria a ser realizado pelo profissional Luciel Henrique de Oliveira.

1. ESCOPO DA PROPOSTA

O Campus Poços de Caldas inaugurou em 2024 um espaço denominado Cidade da Inovação, que abrigará um Parque Tecnológico, com a incorporação de empresas e organizações, visando alavancar o processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Poços de Caldas e região. O Parque Tecnológico atuará como um ambiente de inovação aberta, promovendo a cooperação entre o setor acadêmico, produtivo e governamental para fortalecer a competitividade e a geração de novas tecnologias.

Especificamente, o Parque Tecnológico abrigará empresas interessadas em realizar, em parceria com o IFSULDEMINAS, projetos de inovação em produtos e processos de interesse comum. Para tanto, são necessários aportes de recursos financeiros e materiais de diferentes origens, incluindo investimentos públicos, privados e incentivos fiscais.

Uma das oportunidades estratégicas para viabilizar e expandir esses projetos é a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), que prevê incentivos fiscais para empresas que investem em PD&I. A Lei permite deduções no Imposto de Renda e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas que realizam atividades de inovação tecnológica, além de possibilitar depreciação acelerada de bens e amortização de gastos com pesquisa.

Dessa forma, o presente plano de trabalho busca estruturar ações que facilitem a adesão de empresas aos benefícios da Lei do Bem, promovendo maior captação de recursos para projetos inovadores e a consolidação do Parque Tecnológico como um *hub* de inovação e desenvolvimento regional.

O escopo do trabalho deve definir claramente as ações que serão executadas em um prazo de três meses para a estruturação inicial do Ecossistema Empreendedor na Cidade da Inovação do Campus Poços de Caldas. O trabalho focará prioritariamente na identificação de oportunidades e aplicação imediata da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), estruturação inicial

da governança, lançamento do primeiro edital de incubação e desenvolvimento preliminar da plataforma digital de integração.

2. OBJETIVOS

Atuar como consultor especializado para:

- a) Realizar diagnóstico inicial e levantamento de oportunidades relacionadas à Lei do Bem.
- b) Prospectar demandas/possibilidades, incentivar e orientar ações relacionadas aos benefícios da Lei do Bem, visando estimular a inovação e pesquisa no setor empresarial.
- c) Estruturar e validar um modelo inicial de governança para o ecossistema empreendedor.
- d) Desenvolver e lançar o primeiro edital para seleção inicial de startups.
- e) Criar uma versão inicial (MVP) da plataforma digital para conexão entre os agentes do ecossistema.

3. EXPERTISE DO CONSULTOR

A consultoria para a Estruturação do Ecossistema Empreendedor na Cidade da Inovação será conduzida pelo Prof. Dr. Luciel Henrique de Oliveira, profissional com mais de 30 anos de experiência nas áreas de administração, inovação tecnológica, sustentabilidade e inteligência artificial aplicada. Sua trajetória acadêmico-profissional inclui atividades de docência, pesquisa, desenvolvimento de políticas de inovação, e consultoria estratégica em ESG, economia circular, gestão de cadeias produtivas e transformação digital.

- Link para acesso ao CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6503051455633828>

1. Experiência na área de consultoria

O consultor tem sólida atuação em consultoria para empresas, startups e ONGs, desenvolvendo projetos de inovação tecnológica, gestão estratégica e sustentabilidade. Suas principais contribuições incluem:

- Coordenação de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): Implementação de soluções em inteligência artificial, otimização de processos produtivos e estratégias de inovação.
- Consultoria em inovação e sustentabilidade: Projetos para grandes empresas e organizações do terceiro setor, com foco em ESG, logística reversa e economia circular.

- Mentoria para startups e pequenas empresas: Apoio na estruturação de modelos de negócios inovadores, planejamento estratégico e acesso a recursos financeiros para inovação.
- Desenvolvimento de políticas de inovação e tecnologia: Experiência na articulação de parcerias público-privadas para incentivar o empreendedorismo e a pesquisa aplicada.
- Sua atuação em revisão científica para periódicos como RAUSP, ERA, RAC e RAM reflete seu envolvimento contínuo com as melhores práticas acadêmicas e empresariais.

2. Conhecimento sobre a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005)

A Lei do Bem é um dos principais mecanismos de incentivo à inovação no Brasil, oferecendo benefícios fiscais para empresas que investem em P&D e inovação tecnológica. O consultor possui amplo conhecimento sobre a aplicação prática da Lei do Bem e sua potencial utilização dentro do Parque Tecnológico da Cidade da Inovação, incluindo:

- Identificação de oportunidades para captação de recursos via Lei do Bem, assessorando empresas e startups na adequação de seus projetos de inovação.
- Orientação estratégica para empresas parceiras do IFSULDEMINAS, facilitando o acesso a incentivos fiscais e fomentando colaborações entre a academia e o setor produtivo.
- Desenvolvimento de propostas de P&D alinhadas às exigências da Lei do Bem, garantindo que projetos de inovação dentro do ecossistema tenham viabilidade técnica e financeira.
- A experiência do consultor na interface entre academia, setor produtivo e políticas públicas permite uma abordagem pragmática para maximizar os benefícios da Lei do Bem, fortalecendo o ecossistema de inovação em Poços de Caldas.

3. Experiência na cidade de Poços de Caldas e na região considerada

A atuação do consultor na cidade de Poços de Caldas reforça sua capacidade de articular iniciativas locais de inovação e promover sinergias entre diferentes atores do ecossistema empreendedor. Alguns pontos relevantes incluem:

- Professor e Pesquisador na PUC Minas – Campus Poços de Caldas desde 2015, atuando diretamente no desenvolvimento de pesquisa e inovação na região.
- Experiência na gestão de programas de desenvolvimento regional, incluindo projetos de inovação sustentável e economia circular.
- Relacionamento com empresas e instituições locais, facilitando parcerias estratégicas para a implantação do Parque Tecnológico e o fomento ao empreendedorismo inovador.
- Participação em eventos acadêmicos e empresariais, contribuindo para o fortalecimento da cultura de inovação e qualificação profissional na região.

Com essa expertise, o consultor contribuirá de maneira significativa para a implementação do Ecossistema Empreendedor na Cidade da Inovação, consolidando Poços de Caldas como um polo de referência em inovação e tecnologia no Brasil.

4. ATIVIDADES PREVISTAS

Mês 1 - Diagnóstico e planejamento estratégico

1. Análise do contexto atual: Levantamento de informações sobre o ecossistema empreendedor local, incluindo atores envolvidos, infraestrutura disponível e desafios existentes.
2. Benchmarking: Identificação de boas práticas nacionais e internacionais em ecossistemas de inovação. Estudo pontual de até três casos de referência para o Parque Tecnológico de Poços de Caldas.
3. Identificação de oportunidades relacionadas à lei do bem: Mapeamento de empresas e instituições que possam se beneficiar de incentivos fiscais para P&D. Prospecção de demandas junto às empresas optantes do regime de lucro real, na região de abrangência do IFSULDEMINAS.
4. Reuniões estratégicas: Realização de encontros direcionados com *stakeholders* para identificação clara de oportunidades para aplicação da Lei do Bem. Promoção de reuniões específicas com empresários e contadores para esclarecer os benefícios da Lei do Bem e orientar sobre sua aplicabilidade para obtenção dos incentivos fiscais.
5. Proposta inicial do modelo de governança: Desenvolvimento e validação preliminar do modelo de governança para o ecossistema, visando sua perenidade e capacidade de articulação entre atores.

Mês 2 - Implementação de ferramentas e parcerias

1. Elaboração e lançamento do edital: Estruturação e publicação do primeiro edital para seleção de startups.
2. Capacitações direcionadas: Realização de workshops específicos sobre aplicação e benefícios da Lei do Bem.
3. Desenvolvimento inicial da plataforma digital: Estruturação e validação da versão preliminar (MVP) da plataforma digital de integração.

4. Consultoria prática sobre a Lei do Bem: Apoio pontual às empresas selecionadas para estruturação inicial dos projetos de inovação. Orientação sobre como estruturar projetos para obtenção de incentivos fiscais relacionados a P&D e inovação.

Mês 3 - Monitoramento e proposição de melhorias

1. Monitoramento inicial da aplicação da Lei do Bem: Identificação dos possíveis impactos dos incentivos fiscais nas empresas selecionadas e proposta de melhorias para ampliar o alcance do benefício.

2. Avaliação e relatório final: Documento consolidado com diagnóstico, resultados iniciais obtidos, desafios imediatos e recomendações para próximos passos.

3. Ajustes finais na plataforma digital: Consolidação da versão inicial da plataforma digital com ajustes necessários pós-validação.

5. METODOLOGIA

A consultoria será conduzida com base em:

- Abordagem participativa: envolvimento direto dos stakeholders estratégicos.
- Metodologias ativas: Lean Startup, Design Thinking e Agile Management para garantir agilidade e eficácia.
- Utilização de tecnologias existentes: aproveitamento da infraestrutura tecnológica disponível no IFSULDEMINAS.
- Apoio institucional e operacional: suporte administrativo, técnico e tecnológico garantido pela equipe do IFSULDEMINAS.

6. RESULTADOS ESPERADOS / ENTREGAS PREVISTAS

a) Diagnóstico claro do ecossistema local e oportunidades imediatas de aplicação da Lei do Bem.

b) Modelo inicial validado de governança para o ecossistema empreendedor na Cidade da Inovação

c) Primeiro edital publicado para incubação de startups.

d) Plataforma digital inicial (MVP) estruturada para conexão do ecossistema.

- e) Criação de uma agenda de eventos e capacitação para fortalecimento da cultura empreendedora.
- f) Relatório final detalhando resultados obtidos e recomendações claras para próximos passos.

7. CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DA PROPOSTA

A contratação do consultor se justifica pela expertise especializada e singular na Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), aliada à sua ampla experiência em inovação, sustentabilidade e gestão estratégica. A implementação do Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS exige um profissional com profundo conhecimento sobre incentivos fiscais para P&D, capaz de estruturar parcerias estratégicas e maximizar os benefícios da Lei do Bem para empresas e startups vinculadas ao ecossistema. Além disso, a atuação do consultor na região de Poços de Caldas, associada à sua trajetória acadêmico-profissional, torna sua participação essencial e insubstituível para a consolidação do projeto.

Inexigibilidade e Dispensa de Licitação

A contratação do consultor se encaixa nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e na Lei nº 8.666/1993, considerando as seguintes justificativas:

1. Inexigibilidade de Licitação – Art. 74 da Lei nº 14.133/2021

- a) A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando apenas um profissional ou empresa pode prestar o serviço de forma adequada. Esse critério pode ser aplicado na presente proposta pelos seguintes motivos:
- b) Notória especialização (Art. 74, II) – O consultor indicado possui um histórico consolidado em inovação, ESG, inteligência artificial e incentivos fiscais para P&D, sendo referência na área e atendendo ao critério de notória especialização.
- c) Natureza singular do serviço (Art. 74, I) – O projeto requer um profissional que compreenda profundamente a dinâmica de ecossistemas de inovação, gestão acadêmico-empresarial e incentivos fiscais aplicados ao setor produtivo. O serviço de consultoria, nesse caso, não pode ser genericamente substituído por outro profissional sem prejuízo do resultado esperado.
- d) Capacidade técnica comprovada – O consultor possui mais de 100 artigos publicados, livros e projetos implementados, além de experiência em gestão de programas acadêmicos e empresariais voltados à inovação.

2. Dispensa de Licitação – Art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Além da inexigibilidade, a contratação pode ser dispensada nos seguintes cenários:

a) Valor da Contratação (Art. 75, I e II) – Se o valor da contratação for enquadrado nos limites legais estabelecidos para contratações diretas, permitindo maior agilidade na formalização do contrato.

b) Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento (Art. 75, X) – Projetos de inovação e tecnologia podem ser contratados diretamente quando vinculados a parcerias estratégicas entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo, o que se aplica diretamente ao caso do Parque Tecnológico do IFSULDEMINAS

8. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3 meses
- Pessoa Física - MEI
- O valor da consultoria seguirá as orientações da Resolução [Nº392/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS](#).

9. CONCLUSÃO

A consultoria fornecerá a base necessária para a estruturação sólida do Ecossistema Empreendedor na Cidade da Inovação, garantindo que o IFSULDEMINAS lidere a integração entre educação, tecnologia e mercado. Com base na experiência do consultor em gestão de inovação e sustentabilidade, as ações propostas permitirão avanços significativos na estimulação à criação de startups, fortalecimento de redes de colaboração e captação de investimentos, consolidando Poços de Caldas como um polo inovador no Brasil.

A inclusão da Lei do Bem como ferramenta estratégica permitirá que empresas da região acessem incentivos fiscais, promovendo o aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, garantindo maior competitividade e crescimento sustentável para o ecossistema empreendedor local.